

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 003/2019** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos de concepção, projeto básico, projeto executivo e projetos complementares para a ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Cidade Nova) do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Itajaí – SC.**

**EMPRESA:** [REDACTED]

**Esclarecimento 1)** *“No item 10.3.4 “Com a seguridade social – Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débito – CND com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei (Redação dada pela lei 8.883, de 08.06.94)” é solicitado a apresentação de prova de regularidade relacionada a Seguridade Social. Já no item 10.3.1 “ Com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)” é solicitado a apresentação de prova de regularidade com a Fazenda Federal. Neste sentido, temos que a própria Certidão da Fazenda Federal já contempla as “contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.2121, de julho de 1991.”. Considerando o exposto, entendemos que a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União já abrange ao solicitado na solicitação do item 10.3.4, sendo então dispensada a apresentação desta última. Nosso entendimento está correto?”*

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 1 )**

SIM.

**Esclarecimento 2)** *“No item 13.4 “As demonstrações contábeis deverão estar assinadas pelo proprietário da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade”, considerando a apresentação do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital (recibo de entrega, Balanço Patrimonial, Termo de Abertura/Encerramento) ser um documento digital para as demonstrações Contábeis, a assinatura solicitada no item 13.4 se faz necessária neste documento (SPED)? Nosso entendimento que a demanda apontada no item 13.4 está relacionada a apresentação da Declaração de Capacidade Financeira (Modelo D), nosso entendimento está correto?”*

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 2 )**

O item 13.4 refere-se ao item 13.2 e ao 13.2.1, que trata da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício social. Caso tais documentos sejam apresentados eletronicamente, que é o caso do Sped, a assinatura será eletrônica. Quanto ao item 13.5, que trata do Modelo (D), também deve estar assinado, conforme consta no próprio modelo fornecido pelo SEMASA.

**Esclarecimento 3)** *“No item 29 é apresentado que “A Licitante vencedora da licitação NÃO PODERÁ subcontratar quaisquer serviços do objeto do contrato”. No entanto, faz parte do escopo da contratação, SERVIÇOS DE SONDAGEM, sendo estes serviços regidos pelo Anexo I – Projeto Básico, item 8.3.5 – ETAPA 3 – Serviços de Campo, inciso I a V. O inciso I apresenta a seguinte descrição: “Os serviços de sondagem devem ser realizados por empresa especializada com prévia aprovação pelo SEMASA”, deixando claro, em nosso entendimento, que os serviços de SONDAGEM são sim passíveis de subcontratação por parte da empresa de consultoria vencedora do certame licitatório em análise, o que nos parece ser o mais adequado, em face da especificidade do objeto licitado. Corroborando com nosso entendimento, a Etapa 4.1 (Anexo I do Edital) deixa claro que a terceirização dos trabalhos também é item passível de realização, conforme segue: “Nesta etapa estão inseridos os estudos prévios necessário para o*

*desenvolvimento do projeto básico e executivo. As realizações destes estudos deverão ser por expensas do licitante, sendo que os mesmos poderão ser terceirizados”. Neste sentido, nosso entendimento está correto, poderão ser subcontratados os serviços de SONDAAGEM?”*

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 3 )**

O Edital veda as subcontratações.

Entretanto, desde de que não se refira a atividade principal do objeto licitado, poderá o contratado utilizar-se da terceirização de serviços (como é o caso de ensaios e sondagens de solo por exemplo), entendidas neste caso como atividade meio.

Importante frisar que os critérios da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE e da EQUIPE DE TRABALHO não podem ser objeto de subcontratação e de terceirização, ficando a cargo do profissional indicado no MODELO ( C ) - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA devidamente informados nos autos do processo pelo licitante.

**Esclarecimento 4)** *“No item 35.5 – Das Obrigações da Licitante Contratada, é descrito no Edital como uma das obrigações da empresa contratada, o seguinte texto: “35.20 , Por ocasião do Termo de Recebimento Definitivo, deverá ser fornecido um “as built” do Projeto Executado”. Entendemos que o “as built” é item relacionado a execução das obras e não ao projeto. Nosso entendimento está correto?”*

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 4 )**

SIM.

**Esclarecimento 5)** *ANEXO I – PROJETO BÁSICO “No item 2.1 Estudos Preliminares, é colocado que deverá ser realizado pela empresa Contratada o “Estudo de tratabilidade do esgoto”. Poderia o SEMASA descrever melhor o que está contemplado neste item e o que é esperado deste estudo?”*

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 5 )**

O estudo de Tratabilidade trata da caracterização do efluente com base nas análises já realizadas com objetivo de melhorar tecnicamente os projetos, além de auxiliar na escolha e ou ajuste dos parâmetros dos projetos. Além da análise dos valores absolutos, deverá ser realizado o tratamento estatístico dos parâmetros para análise de tendências e a análise relativa dos mesmos.

**Esclarecimento 6)** *ANEXO I – PROJETO BÁSICO “Levantamentos topográficos e Batimétricos NÃO fazem parte do escopo da contratação. Nosso entendimento está correto?”*

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 6 )**

Levantamentos topográficos fazem parte do escopo da contratação (Etapa 4.1) e o levantamento batimétrico deverá ser levado em consideração para a realização de Estudo de Capacidade de Autodepuração de Efluentes Tratados e Lançados no Rio Itajaí Mirim (Etapa 4.5).

Itajaí (SC) 11 de setembro de 2019

**Nemrod Schiefler Júnior**  
Presidente da Comissão de Licitações  
(PORTARIA 049/2019)

**Adriana Helena Ramos dos Santos**  
Engenheira Sanitarista